

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

242

CPL

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 189/2020
- b) Licitação Nr.: 15/2020-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 12/01/2020
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Contratação de serviços de reforma da Escola Eva Fernandes Caldeira-Sarzedo/MG.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

| | <u>Qtde de Itens</u> | <u>Média Descto (%)</u> | <u>Total dos Itens</u> (em Reais R\$) |
|--|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| - 018607 - ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS | 1 | 0,0000 | 49.585,03 |
| | 1 | | 49.585,03 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.158.4.4.90.51.00.00.00 (704)

**ALINE FIGUEIREDO
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.01.12 12:35:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

23
B

PARECER Nº 42/2021.

MODALIDADE: Convite nº 15/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 162/2020 – PRC 189/2020.

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 162/2020, Convite nº 015/2020, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto contratação de empresa para execução de serviços de reforma na Escola Eva Fernandes Caldeira em Sarzedo/MG com prioridade de disputa e contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras;
- 2) Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços, projeto básico, composições de BDI.
- 3) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 4) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Modelo de apresentação – carta proposta, modelo de credenciamento, declarações de regularidade, termo de renúncia de recurso, termo de compromisso, visita técnica facultativa, modelo de declaração de enquadramento, declaração de conhecimento das condições estabelecidas no memorial descritivo e de concordância com o cumprimento do prazo estabelecido no cronograma físico financeiro, minuta contratual.)
- 5) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pela Procuradoria Municipal;
- 6) Publicação do Edital
- 7) Credenciamento dos licitantes

Dr. Manoel Tullio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROT. Nº 000/2017
244
B

- 8) Ata de abertura e ocorrências de licitação;
- 9) Documentação referente à habilitação das empresas participantes;
- 10) Documentação referente às propostas de preços;
- 11) Adjudicação.

Apresentaram-se para o credenciamento as empresas: Aleksandro Alves dos Santos; Construtora Wandias Eireli; GC Engenharia e Construção Ltda.

As empresas juntaram documentação conforme solicitada no Edital.

Apresentaram proposta de preço as seguintes empresas:

- | | |
|--------------------------------|----------------|
| 1) Construtora Wandias Eireli | R\$ 56.387,81; |
| 2) GC Engenharia | R\$ 57.666,71; |
| 3) Aleksandro Alves dos Santos | R\$ 49.585,03 |

As empresas apresentaram a documentação de habilitação solicitada no Edital.

Os licitantes renunciaram ao direito de interpor recursos.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A licitação tramitou pela modalidade convite, realizada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual afixou em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e possibilitou a extensão do mesmo aos demais cadastrados na correspondente especialidade para que manifestassem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei de nº 8.666/93.

Dr. Marco Vinício Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

245
B

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles, viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetuará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação []. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

26
B

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpídos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado no paço municipal, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Para tanto, fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III. remessa dos autos ao Controle Interno para parecer

247
B

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, considerando que não houve manifestação de interesse em interposição de recursos, verificam-se presentes os requisitos externos do certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 12 de Janeiro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

248
CPI B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Processo Licitatório nº: 162/2020

Modalidade: Convite nº 15/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Escola Eva Fernandes Caldeira -Sarzedo/MG

Data: 20 de novembro de 2020.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **162/2020**, na modalidade **Carta Convite nº 15/2020**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Escola Eva Fernandes Caldeira -Sarzedo/MG - Sarzedo/MG, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores, nomeada pela Portaria nº 02/2020.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CPI

249
B

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de compras e outros serviços cujo valor não exceda a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 12 de janeiro de 2021


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 189/2020
Data do Processo: 09/11/2020

Folha: 1/1

PREF. MUN. DE SARZEDO

250
CPL 3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 189/2020
- b) Licitação Nr.: 15/2020-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 12/01/2020
- e) Objeto da Licitação: Contratação de serviços de reforma da Escola Eva Fernandes Caldeira-Sarzedo/MG.

| | | | | | | (em Reais R\$) | |
|--|-------|------------|------------|-----------------------------|------------------|----------------|--|
| f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) | Unid. | Quantidade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item | | |
| ALEKSANDRO ALVES DOS SANTOS (18607) | | | | | | | |
| 1 REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EVA FERNANDES CALDEIRA | M | 3,00 | 0,0000 | 16.528,343 | 49.585,03 | | |
| | | | | Total do Fornecedor: | 49.585,03 | | |
| | | | | Total Geral: | 49.585,03 | | |

Sarzedo, 12 de Janeiro de 2020.